



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG**

Ata Nº 001/2021 da reunião de 25 de fevereiro de 2021.

Ata da primeira reunião da gestão 2021-2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, às 16 horas, no prédio do Antigo Fórum. O Srtª. Presidente Ana Carolina Mello, de Superintendência de Meio Ambiente, abriu a reunião agradecendo a todos que estava presente. A presidente começou a reunião explicando a Lei Municipal Nº **2.678 de 28 de Dezembro 2020** - Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências e o novo **Decreto Nº 009/2021** Nomeando os Membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA gestão 2021-2022: Presidente: Ana Carolina Mello; Vice Presidente: Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza; Secretária: Fernanda Diniz Oliveira Campos; Representante do Executivo Municipal: Jose Carneiro Nascimento, suplente Cleide Maria Pereira; Poder Legislativo Municipal: Dalmo Faria Barros, suplente Gleyton Luiz Pereira; Vigilância Sanitária: Juliana Aparecida Rodrigues Callixto, suplente Joel da Silva Santos; Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos: Cristina Gondim Rabelo, suplente Marcus Vinicius Abílio Faria; Representante do Órgão da Administração Pública Estadual ou federal (IEF, EMATER, IMA, COPASA): Jânio Teixeira Rodrigues, suplente Manuel Ferreira Guedes; Dois Representantes de Setores da Sociedade (Comércio, Indústria) e Associação de Moradores e Pessoas ou Órgãos Comprometidos com a questão ambiental: Cíntia Camila Cunha, suplente: Edvaldo Calixto Oliveira; Daniel Mendes Neto e suplente Erika Maria Dias de Azevedo; Representantes de entidades filantrópicas, ROTARY: Cosme Ferreira, suplente Itamar Medeiros, LIONS: Aparecida Faria Silva Rosa e suplente Flávia Oliveira Fonseca. Este Decreto entrou em vigor na data 07 de janeiro de 2021 da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Primeiro Assunto:** Devido a Pandemia COVID 19, na reunião ocorreu uma votação dos conselheiros a favor ou contra das reuniões presenciais. A maioria votaram a favor das reuniões presenciais. De acordo com Minas Consciente, na onda vermelha é permitido reuniões presenciais até 30 pessoas; na onda roxa, reuniões virtuais. **Segundo Assunto:** Supressão da árvore Pequi em todo território do município de Itapecerica, MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG**

A autorização da supressão do Pequi será permitido de acordo com a legislação ambiental **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012**. Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: *Art. 2º - II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente.* § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região ou o recolhimento de 100 Ufemgs (R\$ 1.500 reais) (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. § 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas. Conforme disposto na Lei supramencionada, o solicitante poderá aderir ao plantio de 10 (dez) mudas por árvore suprimida, ou realizar o pagamento de 100 (cem) Ufemgs por árvore suprimida. Em caso de adesão pela plantação as mudas deverão ser plantadas pelo o solicitante na área verde do loteamento, com as devidas orientações e acompanhamento dos profissionais que compõe o CODEMA.

CODEMA

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG**

Nada mais havendo a tratar, eu, Ana Carolina Mello, lavrei a presente ata que após lida, se aprovada será assinada pelos presentes.

Assinaturas:

Ana Carolina Mello

Fernanda Lins J. Campos

Fábio Lenora Rodrigues
João de Deus Santos

Kristina Gondim Rebelo

Roberto Carneiro Nascimento

Marilene C. Lavaras Lucas.

Antia Camila Cunha

Marcus Vinicius Plúlio Faia